PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ABAETÉ MG

LEI Nº 1.174/89

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaeté, para o exercício financeiro de 1.990.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Abaeté para o exercício financeiro de 1.990 estima a receita em NCZ$82.500.000,00 (Oitenta e dois milhões e quinhentos mil cruzados novos), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na legislação em vigor obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE	59.796.000,00
Receita Tributária	1.290.300,00
Receita de Contribuições	315.000,00
Receita Patrimonial	502.500,00
Receita Industrial	307.500,00
Receita de Serviços	727.200,00
Transferências Correntes	56.287.500,00
Outras Receitas Correntes	366.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	22.704.000,00
Operações de Crédito	7.500.000,00
Alienações de Bens	24.000,00
Transferências de Capital	15.150.000,00
Outras Transferências de Capital	30.000,00
TOTAL	82.500.000,00

Art. 3º - A despesa dividida em despesas correntes e despesa de capital será realizada de acordo com a seguinte discriminação:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	59.293.500,00

Despesas de Capital 23.206.500,00
Investimentos 21.541.500,00
Inversões Financeiras 825.000,00
Transferências de Capital 840.000,00

II-POR FUNÇÕES

01. Legislativo 6.000.000,00
02. Administração e Planejamento..... 18.009.000,00
03. Agricultura 4.971.900,00
04. Educação e Cultura 34.372.200,00
05. Habitação e Urbanismo 11.100.000,00
06. Saúde e Saneamento..... 4.971.900,00
07. Transporte..... 3.075.000,00
TOTAL..... 82.500.000,00

III-POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

01. PODER LEGISLATIVO
- Gabinete e Secretaria da Câmara 6.000.000,00

02. PODER EXECUTIVO
- Gabinete 5.910.000,00
- Departamento Administrativo 7.081.500,00
- Departamento Financeiro 5.017.500,00
- Departamento de Saúde e Assis.Social. 4.971.900,00
- Departamento de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura..... 10.372.200,00
- Departamento Agropecuário..... 4.971.900,00
- Departamento de Educação..... 24.000.000,00
- Departamento de Obras e Serviços.. Urbanos..... 14.175.000,00

TOTAL..... 82.500.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nesta Lei nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

I - desi~~g~~nar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme Art. 167, § 8º da Constituição Federal;

III - realizar operações de crédito no País até o limite de NCZ$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados novos).

Art. 6º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1.990, a partir de 1º de janeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 29 de novembro de 1.989.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ